Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação de empregos públicos que especifica para desenvolvimento das atividades do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR.**

Art. 1º Esta lei complementar cria empregos públicos que especifica para desenvolvimento das atividades do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI.

Art. 2º Ficam criados no quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Pradópolis, os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – 1 (um) Instrutor de Teclado e Piano;

II – 1 (um) Instrutor de Violão e Percussão;

III – 1 (um) Instrutor de Viola Caipira;

IV – 1 (um) Instrutor de Instrumentos de Cordas Friccionadas;

V – 1 (um) Instrutor de Teclado, Cavaquinho e Bateria;

VI – 1 (um) Instrutor de Coral, Flauta Doce e Transversal;

VII - 1 (um) Instrutor de Saxofone e Big Band;

VIII - 2 (dois) Instrutores de Banda Marcial e Corporação Musical;

IX - 1 (um) Instrutor de Arte Culinária (ofícios);

X - 1 (um) Instrutor de Pintura, Arte Tridimensional e Scrapbooking;

XI - 1 (um) Instrutor de Teatro;

XII - 1 (um) Instrutor de Customização;

XIII - 1 (um) Instrutor de Artesanato (Craft);

XIV - 1 (um) Instrutor de Dança (Hip Hop);

XV - 1 (um) Instrutor de Dança (estilo livre);

XVI - 1 (um) Instrutor de Arte Circense (modalidades);

XVII - 1 (um) Instrutor de Arte Circense (contemporâneo e aéreo);

XVIII - 1 (um) Instrutor de Áudio Visual e Fotografia.

§ 1° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Teclado e Piano**: licenciatura em música, conhecimentos técnicos e práticos dos instrumentos respectivos e experiência comprovada de seis na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 2° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Violão e Percussão**: ensino médio completo, conhecimentos técnicos e práticos dos instrumentos respectivos e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos.

§ 3° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Viola Caipira:** ensino médio completo, conhecimentos técnicos e práticos do instrumento respectivo e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 4° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Cordas Friccionadas:** ensino médio completo, conhecimentos técnicos e práticos dos instrumentos respectivos e experiência comprovada de seis meses na área de autuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 5° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Teclado, Cavaquinho e Bateria:** ensino médio completo, conhecimentos técnicos e práticos dos instrumentos respectivos e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 6° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Coral, Flauta Doce e Transversal:** licenciatura em música, conhecimentos técnicos e práticos dos instrumentos respectivos e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 7° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Saxofone e Big Band:** licenciatura em Artes, conhecimentos técnicos e práticos sobre o instrumento respectivo, formação de Big Band e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 8° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Banda Musical e Corporações Musicais:** ensino médio completo, conhecimentos técnicos e práticos sobre os instrumentos respectivos de formação de Big Band e experiência comprovada de ao menos seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 9° É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Arte Culinária (Ofícios):** ensino médio completo, curso na área de culinária e confeitaria e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 10. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Pintura, Arte Tridimensional e Scrapbooking:** licenciatura e habilitação em Artes Plásticas, conhecimentos técnicos e práticos e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 11. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Teatro:** conhecimentos técnicos e práticos e curso superior em Artes Cênicas e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 12. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Customização:** ensino médio completo, curso na área, conhecimentos técnicos e práticos sobre os materiais utilizados e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 13. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Artesanato (Craft):** ensino médio completo, conhecimentos técnicos e práticos sobre as técnicas utilizadas e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 14. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Dança (Hip Hop):** licenciatura em Educação Física, conhecimentos sobre dança e coreografias e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 15. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Dança (Estilo Livre):** ensino médio

completo ou magistério em Dança, conhecimentos técnicos de dança, licença específica para a docência de dança e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 16. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Arte Circense (Modalidades):** conhecimentos técnicos de circo e experiência comprovada de ao menos dois anos na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 17. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Arte Circense (Contemporâneo e Aéreo):** ensino médio completo, conhecimentos técnicos de circo e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

§ 18. É condição para provimento do emprego público de **Instrutor de Áudio Visual e Fotografia:** formação superior em audio visual, conhecimentos técnicos e práticos na área, programas de edição, tratamento de imagens e animação e experiência comprovada de seis meses na área de atuação em projetos socioeducativos e culturais.

Art. 3° A jornada semanal de trabalho não será superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4° Para efeito de pagamento dos ocupantes dos empregos públicos criados por esta lei complementar será tomado o valor-hora correspondente à referência 9-A da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, correspondente ao salário base do Professor de Educação Básica II.

Art. 5° Os instrutores serão contratados por meio de processo seletivo simplificado, na forma disposta em lei.

Art. 6° Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias para fazer face às despesas com a

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

manutenção e o desenvolvimento do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8° As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei complementar entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 16 de abril de 2013

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza
Secretário da Administração Geral